



DECRETOS NUMERADOS

DECRETO Nº 41.269 de 18 de dezembro de 2025

Prorroga o prazo da requisição administrativa de bens móveis determinada pelo Decreto nº 40.503, de 20 de agosto de 2025, visando a continuidade dos serviços públicos essenciais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e observado o disposto no inciso XXV, do art. 5º, da Constituição Federal, na alínea "a", do inciso V, do art. 104, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

Considerando que o prazo de vigência da requisição administrativa estabelecido no art. 2º do Decreto nº 40.503/2025 encerra no dia 19/12/2025;

Considerando que o processo licitatório para a contratação definitiva de nova frota de veículos ainda se encontra em trâmite, não tendo sido possível a sua conclusão e disponibilização efetiva dos bens no prazo inicialmente previsto;

Considerando a permanência dos motivos de interesse público que ensejaram a medida original, notadamente a indispensabilidade dos veículos para o atendimento de serviços essenciais nas áreas de saúde, assistência social, educação e fiscalização;

Considerando o dever da Administração Pública de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos e evitar o perigo iminente decorrente da sua interrupção,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado, **por mais 04 (quatro) meses**, o prazo de vigência da requisição administrativa dos bens móveis (veículos, com manutenção e seguro), que integram o contrato SEMGE CT nº 013/2023, originalmente determinada pelo Decreto nº 40.503, de 20 de agosto de 2025.

Parágrafo único. A prorrogação de que trata o caput deste artigo poderá ser encerrada antecipadamente caso a nova frota, decorrente de processo licitatório, seja efetivamente disponibilizada antes do término do prazo.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 40.503/2025, especialmente no que tange à obrigação de indenização justa à empresa proprietária dos bens pelo período de utilização estendido.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE adotará as providências administrativas necessárias para a formalização desta prorrogação e continuidade dos pagamentos a título de indenização.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 18 de dezembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ALEXANDRE ALMEIDA TINÓCO
Secretário Municipal de Gestão

DECRETO Nº 41.270 de 18 de dezembro de 2025

Regulamenta a Lei nº 9.874, de 24 de outubro de 2025, que institui a Política Municipal de Empregabilidade para a População em Situação de Rua e o Programa Vida Nova Empregabilidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente Regulamento define regras, procedimentos, instrumentos de gestão, critérios técnicos, responsabilidades e fluxos operacionais para a execução do Programa Vida Nova Empregabilidade, instituído pela Lei nº 9874, de 2025.

Art. 2º As normas deste Regulamento aplicam-se a todos os órgãos, equipes técnicas, parceiros institucionais, beneficiários e empresas envolvidas na execução do Programa no município de Salvador.

Art. 3º Para efeitos deste Regulamento, consideram-se os mesmos conceitos e definições previstos na Lei nº 9.874, de 2025, especialmente aqueles referentes à população em situação de rua, às etapas de execução e aos mecanismos de inclusão produtiva.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 4º A gestão do Programa será coordenada pelo órgão gestor da política de assistência social, em articulação com o órgão gestor da política de desenvolvimento econômico, emprego e renda, conforme previsto na lei.

Art. 5º Compete ao órgão municipal gestor da política de assistência social:

- I - definir, revisar e atualizar fluxo de atendimento e acompanhamentos dos beneficiários;
- II - articular a integração com os demais órgãos municipais e parceiros;
- III - supervisionar as equipes técnicas e administrativas responsáveis pelo Programa.

Art. 6º Compete ao órgão gestor da política de desenvolvimento econômico, no âmbito da Política Municipal de Empregabilidade para a População em Situação de Rua e do Programa Vida Nova Empregabilidade:

- I - exercer as competências de fomento à empregabilidade, qualificação profissional e empreendedorismo;
- II - realizar a intermediação de mão de obra;
- III - articular com o setor produtivo parcerias para geração de oportunidades de emprego, renda, qualificação profissional e inclusão produtiva.

CAPÍTULO III

DA ADESÃO E SELEÇÃO DO PÚBLICO-ALVO

Art. 7º A adesão ao Programa Vida Nova Empregabilidade observará os critérios de elegibilidade definidos na legislação municipal e nas diretrizes estabelecidas neste Regulamento, devendo seguir rigorosamente as etapas, instrumentos e procedimentos previstos neste Capítulo.

Art. 8º O gestor da política de assistência social deverá instituir comissão de seleção multiprofissional, com profissionais da assistencial social e de desenvolvimento econômico, emprego e renda, a fim de selecionar os candidatos para o Programa Vida Nova Empregabilidade.

Seção I

Das Etapas do Processo de Adesão

Art. 9º A adesão ocorrerá mediante cumprimento das seguintes etapas sequenciais:

- I - identificação inicial, realizado por meio da rede socioassistencial e/ou parceira que realizará busca ativa e identificação de potenciais beneficiários;
- II - acolhida e escuta qualificada, quando a rede socioassistencial e/ou parceira realizará registro inicial e identificação da demanda do interessado;
- III - avaliação técnica socioeconômica e laboral, etapa na qual a equipe técnica da rede socioassistencial e/ou parceira fará o encaminhamento do relatório atualizado do candidato com justificativa do perfil para inserção no Programa para endereço eletrônico da equipe técnica do Programa Vida Nova Empregabilidade;
- IV - verificação dos critérios de elegibilidade na forma da legislação, etapa na qual a equipe do Programa Vida Nova Empregabilidade encaminhará informações para equipe do Cadastro Único a fim de verificar acerca da inscrição no Cadastro oficial (CadÚnico);
- V - análise dos documentos dos candidatos a ser realizada realizada pela equipe técnica do Programa.

§ 1º O relatório previsto no inciso III do caput deste artigo deverá conter os dados pessoais do candidato, o instrumento de avaliação social, incluindo histórico de rua, vínculos familiares e redes de apoio, dentre outros aspectos, a avaliação de perfil laboral, competências e expectativas profissionais e a verificação documental e identificação civil, quando existir.

§ 2º Após a análise realizada na forma do inciso V do caput deste artigo, caso o candidato seja considerado elegível, será agendada seleção individual com a Comissão Multiprofissional.

Seção II

Das Etapas do Processo de Seleção

Art. 10. A seleção ocorrerá mediante cumprimento das seguintes etapas sequenciais:

- I - entrevista técnica e socioemocional;
- II - avaliação socioassistencial e de trajetória de rua;
- III - avaliação de perfil laboral e de habilidades;
- IV - pontuação técnica e classificação, emitindo parecer conclusivo acerca da entrevista baseada nos critérios de elegibilidade;